



PROCESSO INTERNO

Nº 336 / 2003

# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 03/12/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO ~~LEGISLATIVO~~ Nº 068/2002

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e dois \_\_\_\_\_, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho e subscrevo e assino.

*AM*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## **JUSTIFICATIVA**

Eminentes Presidente e Vereadores:

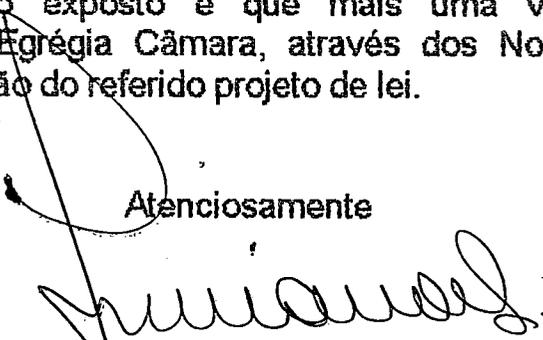
O Projeto de Lei nº 068/2002, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que os donatários desistiram do referido lote assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 15/04/03

## **PROJETO DE LEI Nº 068/2002**

Presidente

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 15/04/03

Presidente

1ª votação

**REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL.**

2ª votação

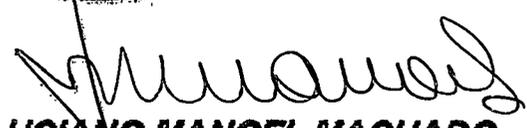
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 14 da Quadra 02, localizado no Loteamento Vale do Sol, doado à Senhora Tereza Cristina Gonçalves da Silva e Geraldo Soares da Silva, conforme Lei Municipal nº 2.396/96.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 22 de novembro de 2002.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 3591/02 Data 05 | 10 | 02

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Tereza Cristina G da Silva

## Assunto

Termo de Renúncia

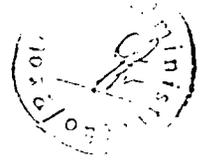
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
05.10.02	Gabinete		
21.10.02	Obras		
06/11/02	<del>Gabinete</del> Procuradoria		
07/11/02	Cab. do Prefeito		
19.11.02	Procuradoria		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ | \_\_\_\_ | \_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ | \_\_\_\_ | \_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_



## TERMO DE RENÚNCIA

Ao : Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí  
LUCIANO MANOEL MACHADO  
Nesta

Nós, TEREZA CRISTINA G. DA SILVA e GERALDO SOARES DA SILVA, donatários do Lote 14 Quadra 02 do Loteamento Vale do Sol, vimos através do presente informar a Vossa Senhoria, que estamos renunciando o referido lote em favor da municipalidade.

Guaçuí-ES, 01 de Outubro de 2002.

*Tereza Cristina Gonçalves da Silva*  
TEREZA CRISTINA G. DA SILVA

GERALDO SOARES DA SILVA

À Superintendência de Obras (Processo nº 3591/02),

Guaçu  
10/11/02

Para informar sobre o referido lote e logo após,  
encaminhar o presente à Procuradoria Geral para emitir parecer.

Em: 11 de outubro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçu



DE PROTOCOLO

DE GABINETE

EX 01 30 C2

*[Handwritten signature]*

A Procuradoria Geral do Município,

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado na **Quadra 02 Lote 14** do Loteamento Vale do Sol, em nome de **TEREZA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA e GERALDO SOARES DA SILVA**. Encaminhamos portanto, a essa procuradoria para as providências já que conforme requerimento, a donatária está renunciando o lote para o domínio público.

Guaçuí-ES, 06 de Novembro de 2002

*[Handwritten signature]*  
**DANILONARDIM DE CARVALHO**  
Superintendente de Obras

*Do Gabinete*

*Para regularizar  
se faz necessário eu  
minhas Prefe a Ci-  
mada.*

*[Handwritten signature]*  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município

À Procuradoria (Processo nº 3591/02),

*Guaçu*  
\* \* \* \* \*  
Cidade de Guaçu



Caso o presente processo esteja em conformidade com a Legislação vigente, providenciar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Em: 11 de novembro de 2002.

**Luciano Manoel Machado**

Prefeito Municipal de Guaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.396/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)  
ANOS COM POSTERIOR DOMI-  
NIO APOS CUMPRIDAS AS  
FORMALIDADES DESTE LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-  
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no  
Loteamento "VALE DO SOL", para fins específicos de habitação  
popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do  
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-  
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura  
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-  
çuí.

Artigo 3º - A concessão formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º desta Lei.

Artigo 4º - O contrato de concessão será registrado em livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - O registro no Livro a que se refere este artigo imitará o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes.

Artigo 5º - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operar-se-á na forma da Lei Civil.

Artigo 6º - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a conservação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do Loteamento "VALE DO SOL", aos seguintes concessionários:

01. ANZELINA ALVES DA SILVEIRA e JURANDI RODRIGUES DA SILVEIRA.
02. ANDRÉA DE PAULA QUEIROZ SILVA e CARLOS NILTON DA SILVA.
03. ADRIANA APARECIDA PAULA OLIVEIRA SARRIA e MARCUS VINICIUS VENANCIO SARRIA.
04. ANGELA MARIA VIEIRA e ORBÉLIO MAIA.
05. ANGELA MARIA PAULA OLIVEIRA e EDMAR MARIANO DE MENDONÇA.
06. APARECIDA VITAL DA CONCEICAO SILVA e HÉZIO ALVES DA SILVA.
07. ANGELA MARIA FACHECO e SEBASTIAO JOSÉ IPOLITO.
08. ADMEIA DE MATOS ASSIS e PEDRO RODRIGUES DE ASSIS.
09. ANDREA CARVALHO TEIXEIRA e PAULO CEZAR DA SILVA.
10. AZENIR PETRONILHA DE LIMA e MANDEL JESUS RODRIGUES.
11. ANTONIA MARIA GORINI RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ CARLOS PITTERMANN DE CARVALHO.
12. APARECIDA MAURINA ALVES e JOSÉ LUCIO TOMÉ.
13. ALEXSSANDRA MULINARI DO AMARAL e ALAIR NEVES CORREIA.
14. ALCIMERI COUZI ROSA.

57. SEBASTIANA LESSA e JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS.
58. SANDRA COSTA DIORIO.
59. TEREZINHA LEMOS DE SOUZA AZEVEDO e ANTONIO LUIZ DE AZEVEDO.
60. TEREZA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA e GERALDO SOARES DA SILVA.
61. TEREZINHA VANIA RIZZI DAS NEVES e JOAO FERREIRA DAS NEVES.
62. TEREZINHA MARIA CASSAGO e WANDERLI JOSÉ DE ALMEIDA.
63. MARIZA SARAIVA DA SILVA e ANDRELINO ALVES DA SILVA.
64. TEREZINHA MARIA DE JESUS e DENEIR DE OLIVEIRA FANOS.
65. TEODORA AMITE.
66. VAZENILDA ALVES CARVALHO e NELSON PERICLES DE CARVALHO.
67. ZENILDA ALVES COUZI e MIGUEL COUZI.
68. ZILDA MADEIRA DE SOUZA e SEBASTIAO DE SOUZA.

Artigo 10 - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta data limite, perder-se-á a concessão sobre o imóvel cedido, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

Artigo 11 - Na hipótese de se constatar nesta lei, a doação de 02 (dois) lotes para um mesmo donatário, fica automaticamente cancelada uma das áreas.

Artigo 12 - Fica automaticamente cancelada a doação de qualquer lote constante nesta lei, na hipótese de se constatar

que o donatário ao qual se destina o lote referenciado, possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 14 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 31 de março de 1976.

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ  
Procuradora Geral do Município

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....068/02.....

Sala das Sessões, em 03/12/02.....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 03/12/02.....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068/2002.

REINTEGRA LOTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, face a renúncia dos donatários Tereza Cristina Gonçalves da Silva e Geraldo Soares da Silva, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal o lote nº 14 da quadra 02 do Loteamento "Vale do Sol", doado pela Lei Municipal nº 2396/96, nesta cidade.

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 03 de dezembro de 2002.

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

~~Nesta Data Autuo os Documentos Tomando~~

Este o nº ..... 068/02 .....

Sala das Sessões, em 25.10.2003.

.....  
Secretário

**REMESSA**

~~Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao~~

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 25.10.2003

.....  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Sr. Presidente:

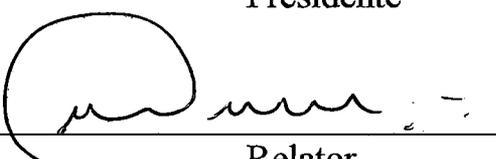
Após a análise do Projeto de Lei nº. 068/2002, ora em pauta, bem como análise do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Justiça manifesta-se favorável à **TRAMITAÇÃO NORMAL** da Matéria desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 26 de Fevereiro de 2003.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO   
Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA   
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI   
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 068/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 11/03/03 .....

.....  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 11/03/03 .....

.....  
Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 068/2002- ***Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.***

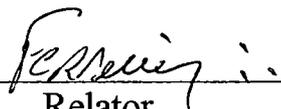
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 12 de Março de 2003.

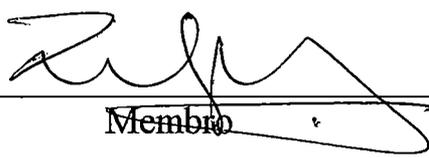
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

  
Membro

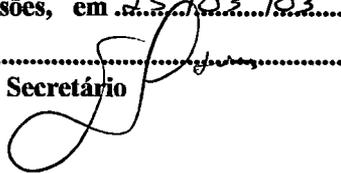
## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....068/02.....

Sala das Sessões, em 25/03/03.....

Secretário



## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 25/03/03.....

Presidente



### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

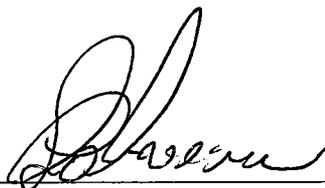
Sr. Presidente:

Analisando o Projeto de Lei nº 068/2002- "*Reintegra Lote ao Patrimônio Pública Municipal*", esta Comissão concluiu pela APROVAÇÃO da matéria. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

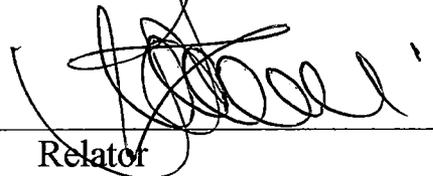
Guaçuí-ES, 28 Março de 2003.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro